

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1182, DE 24 DE
JULHO DE 2023**

Emenda a MPV nº 1182, de 24 julho de 2023
para dispor sobre a aplicação de recursos
recebidos por entidades esportivas em
benefício das modalidades femininas de
esporte

EMENDA ADITIVA

Adicionem-se, onde couber, os seguintes dispositivos à MP nº
1182/2023, que terão as seguintes redações:

Art. XX A lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23

§6º-A. No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos
recebidos serão aplicados pelas entidades mencionadas no
caput em benefício das modalidades femininas de esporte.

.....”

“Art. 24

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput deverá
aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos
destinados a ela em programas de capacitação, formação e
treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à
participação feminina em cargos de gestão e liderança no
esporte.

Art. YY. As entidades tratadas no art. 23 da lei nº 13.756, de
12 de dezembro de 2018 terão o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da



publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto no §6º-A do art. 23 e no parágrafo único do art. 24, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem como objetivo estabelecer que, dos recursos arrecadados com loterias que são repassados para entidades esportivas, sejam destinados, no mínimo, 30% em benefício das modalidades femininas de esporte. A justificativa para esta proposta reside na necessidade de promover a equidade de gênero no esporte e combater a histórica disparidade de oportunidades e investimentos entre atletas.

Apesar dos avanços e conquistas das mulheres nas diversas modalidades esportivas, ainda há uma significativa lacuna em termos de recursos, visibilidade, patrocínio e infraestrutura disponibilizada para as atletas. Tal cenário limita suas chances de desenvolvimento, impede o surgimento de novos talentos e contribui para a perpetuação de estereótipos negativos de gênero no âmbito esportivo.

Para superar essa realidade, tratamos de propor a aplicação do mesmo mecanismo já previsto em outras vias de repasses de recursos públicos para entidades privadas, como o recurso destinado aos partidos políticos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Segundo a legislação vigente, parte do recurso recebido pelos partidos proveniente do FEFC deve ser aplicada em candidaturas de mulheres. Apesar de algumas dificuldades, essa medida tem se mostrado efetiva ao incentivar o aumento da representatividade feminina no cenário político, contribuindo para tornar o processo democrático mais inclusivo e representativo.

Em caminho similar, a legislação vigente também exige que parte dos recursos provenientes do fundo partidário seja investida pelos partidos no fomento da participação política de mulheres. Ou seja, o ordenamento jurídico brasileiro já tem como objetivo a promoção da equidade por meio da criação de incentivos para que a desigualdade de gênero seja combatida nas atividades em que ela existe.



Analogamente, a destinação de uma parcela mínima dos recursos arrecadados com loterias para o fomento das modalidades femininas de esporte é uma medida que busca corrigir as assimetrias de gênero, proporcionando maior igualdade de oportunidades às atletas. Ao garantir um financiamento mais justo e adequado, será possível promover o desenvolvimento do esporte feminino, estimular a formação de atletas desde a base, aprimorar a infraestrutura esportiva e aumentar a visibilidade das competições, trazendo mais incentivo e reconhecimento para as mulheres que se dedicam a essa área.

Em acréscimo, recentemente, este parlamento aprovou uma proposição legislativa, transformada na Lei nº 14.611/2023, com o objetivo de garantir igualdade salarial entre homens e mulheres, prevendo mecanismos de aplicação de sanção quando o empregador paga salários distintos para mulheres e homens que ocupam cargos iguais. Essa mesma realidade que é combatida pela referida legislação não está restrita à realidade corporativa. Ao contrário, a título de exemplo, conforme reportagem da CNN Brasil¹, “as jogadoras de futebol da Copa do Mundo Feminina de 2023 ganharão, em média, apenas 25 centavos para cada dólar ganho pelos homens na Copa do Mundo do ano passado”. Essa realidade precisa ser superada.

A proposta também tenta modificar a realidade constatada pela ONU mulher de baixa participação das mulheres em cargos de gestão esportiva. Em pesquisa intitulada "Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais", a entidade verificou que, das federações olímpicas, menos de 10% têm mulheres ocupando cargo máximo de direção e que sequer é cumprida a meta prevista em diretriz do Comitê Olímpico Internacional de que pelo menos 30% dos cargos de direção sejam ocupados por mulheres. Para cumprir esse objetivo, a emenda estabelece que pelo menos 5% do valor repassado para a Federação Nacional dos Clubes (FENACLUBE) sejam usados em programas de capacitação,

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/disparidade-salarial-entre-homens-e-mulheres-e-real-destaque-da-copa-do-mundo-feminina/#:~:text=do%20Mundo%20Feminina-,Disparidade%20salarial%20entre%20homens%20e%20mulheres%20%C3%A9,da%20Copa%20do%20Mundo%20Feminina&text=As%20jogadoras%20de%20futebol%20da,uma%20nova%20an%C3%A1lise%20da%20CNN>.



formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.

Portanto, esta emenda se alinha com os princípios constitucionais de igualdade e justiça social. Busca-se, assim, fomentar o desenvolvimento pleno do esporte feminino, superando barreiras históricas e construindo uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Contamos com o apoio para a aprovação desta importante proposição em prol do esporte e das mulheres brasileiras.

Sala das comissões, de julho de 2023.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN

